



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 095/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DO NATAL 2016, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2006, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPORIO CASA CHIC LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 774, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.369.253/0001-41, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **ANTONIO EDUARDO BECHARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 865.182/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.185.699-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 111/2016 (PMRC), homologado em 06 de Dezembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de Cestas de Natal, para serem distribuídas aos servidores desta municipalidade em razão das festividades do Natal 2016, nos termos da Lei Municipal nº 313/2006, de 05 de Dezembro de 2006, conforme Edital de Pregão Presencial nº 111/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VL UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CESTA DE NATAL, CONTENDO OS ITENS ABAIXO DESCRITOS, CONTENDO CADA CESTA: 02 FRANGOS APROX. 2,5 KG CADA; 01 PACOTE DE ACUCAR CRISTAL TIPO 1 - EMB. 5 KG; 01 PACOTE DE ARROZ TIPO 1 - EMB. 5 KG; 01 PACOTE DE BALA MASTIGAVEL SORTIDA - EMB. 200 G; 01 PACOTE DE PO DE CAFE - EMB. 500 G; 01 SACHE DE MOLHO DE TOMATE - EMB. DE 340 G; 01 PACOTE DE FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA - EMB. 500 G; 01 PACOTE DE FEIJAO TIPO CARIOQUINHA - EMB. DE 1 KG; 01 PACOTE DE MACARRAO ESPAGUETE - EMB. 1KG; 01 FRASCO DE OLEO DE SOJA - REFINADO TIPO 1 - EMB. 900 ML; 01 PANETONE 450 G; 01 REFRIGERANTE 2 L; 01 PACOTE DE SAL DE COZINHA - EMB. 1 K; 01 CAIXA DE BOMBOM SORTIDO - EMBALAGEM MINIMO 375 G; 02 LATAS DE SELETA DE LEGUMES -	Uni	540	112,50	60.750,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS INTEGRANTES DA CESTA				
Ordem	Descrição	Marcas	Apres	Quant

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1	Açúcar Cristal de 5 Kg - tipo 1 - sacarose de cana-de-açúcar na cor branca - embalagem em plástico resistente c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade (resolução 12/78 Ministério da Agricultura e/ou Min da Saúde)	Doce Grão	Pct	540
2	Arroz Agulhinha – Tipo 1 – 5 Kg - sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Devendo também apresentar coloração branca, grãos integros e soltos após cozimento.	Energia Mais	Pct	540
3	Bala mastigável - De 200 gramas contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem conter perfurações.	Simoneto	Pct	540
4	Bombom sortido - Açúcar, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, massa de cacau, manteiga de cacau, castanha de caju, soro de leite em pó, farinha de soja integral, leite em pó desnatado, gordura de manteiga desidratada, sal, óleo de soja, cacau em pó, extrato de malte, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol poliricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante - Cx c/ no mínimo 375 g	Garoto	Cx	540
5	Café torrado e moído - embalagem 500 g - A embalagem deverá conter informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar também selo de pureza ABIC.	Kaia	Pct	540
6	Molho de Tomate tradicional - Sache de 340 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Primor	Sache	540
7	Farofa de Mandioca Pronta – Temperada – Embalagem 500 g. Farinha de mandioca biju, toucinho defumado, condimento preparado sabor cebola (sal aromatizantes antiemectante dióxido de silício), alho, sal refinado, cebolinha verde, condimento preparado sabor bacon (sal, proteína vegetal hidrolisada, aromatizantes, realçador de sabor glutamato monossódico, antiemectante dióxido de silício), cebola frita, pimenta vermelha, pimenta do reino, colorífico, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante BHT.	Zaeli	Pct	540
8	Feijão Cariquinha – Tipo 1. Embalagem de 1 kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, safra, prazo de validade e peso líquido. Não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), murchos e sem brilho brotando; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida), quando o pacote for aberto. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	Dona Izaura	Pct	540
9	Frangos Inteíros congelados, sem tempero, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, pH até 6,4, coliformes fecais ausentes, aeróbios mesófilos facultativos até 10 ⁵ ufc por g, embalada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, em pacotes de aproximadamente 2,5 kg cada, e discriminado a identificação e a data de validade do produto superior a 03 meses contados da entrega. (02 frangos)	Pioneiro	Kg	2.700
10	Macarrão – tipo espagete de sêmola com ovos, acondicionado em embalagem de 1 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	Parati	Pct	540
11	Óleo de Soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigerificação ou não de desodorização - acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras, o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Coamo	Frasco	540
12	Panetone - embalagem 450 g - bolo alimentício, sabor frutas cristalizadas/passas (com no mínimo 100g), acondicionados individualmente em embalagens padrão, constando dados do fabricante, data de fabricação, validade do produto, ingredientes e registro no Ministério da Saúde.	Chic	Uni	540
13	Refrigerante - À base de guaraná, água gaseificada, com aroma natural, sabor suave, embalagem plástica, contendo 2 litros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Fabiane	Uni	540
14	Sal Refinado iodado - embalagem c/ 1 kg - embalagem original do fabricante - embalagem c/ dados de identificação do produto, marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e validade (Registro Ministério da Saúde)	União	Pct	540
15	Maionese Tradicional – Pote contendo 500g. Ingredientes: Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA. Contém Ômega 3 e não tem gorduras trans e glúten. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Soya	Pote	540
16	Seleta de legumes em Conserva – lata pequena de 200g. A base de: Ervilha, Batata, Cenoura e Salmoura (água e sal). Previamente preparadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade.	Quero	Lata	1.080

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 111/2016 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo único: As cestas da deverão ser entregues após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras, de maneira fracionada, de acordo com a solicitação do servidor municipal, que poderá retirá-la no período de 19 de dezembro de 2016 até o dia 13 de janeiro de 2017.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 08 de Dezembro de 2016 à 07 de Fevereiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 111/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração** e da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3390329902	3029	000	Recursos Ordinários (Livres)	Distribuição de Cestas de Natal
1001	10	301	0015	2	070	3390329902	3120	303	Saúde Receitas Vinculadas - Exercícios Anteriores	Distribuição de Cestas de Natal

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos



competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

VII - As cestas da deverão ser entregues após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras, de maneira fracionada, de acordo com a solicitação do servidor municipal, que poderá retirá-la no período de 19 de dezembro de 2016 até o dia 13 de janeiro de 2017.

VIII - A entrega das cestas desta licitação deverá ser feita de acordo com a apresentação, pelos servidores públicos, dos cupons de vale cesta correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, conservação dos produtos perecíveis em câmara fria, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

IX - Os produtos que compõe as cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionados em sacos plásticos, brancos, transparentes, resistentes e compatíveis com o peso da referida cesta.

X - A *CONTRATADA* deverá manter os frangos devidamente acondicionados em freezer ou câmara fria, uma vez que os mesmos serão retirados de maneira fracionada, cientes que não serão aceitos os frangos com sinais de que foram mal acondicionados.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA*, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 111/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.


Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

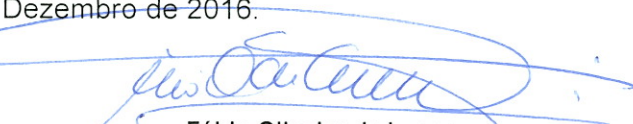
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

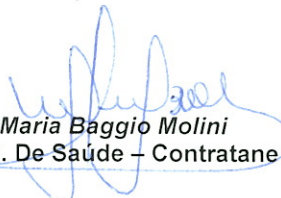
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

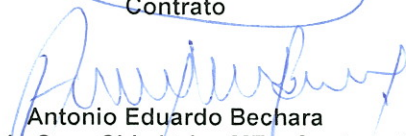
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

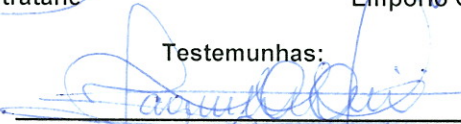
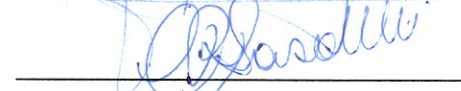
Ribeirão Claro-Pr, 07 de Dezembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. De Administração – Contratante e Gestor do Contrato


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. De Saúde – Contratane


Antonio Eduardo Bechara
Empório Casa Chic Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: EMPORIO CASA CHIC LTDA - ME
CNPJ/MF: 14.369.253/0001-41

OBJETO: A possível aquisição de Cestas de Natal, para serem distribuídas aos servidores desta municipalidade em razão das festividades do Natal 2016, nos termos da Lei Municipal nº 313/2006, de 05 de Dezembro de 2006.

VALOR: R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 08 de Dezembro de 2016 à 07 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2016 PUBLICADO EM 20/08/2016

Onde lê-se "VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)", agora se lê: "VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)."

Jacarezinho, 07 de setembro de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55
ERRATA

Na publicação de Licitação Deserta e repetição do Pregão Presencial nº 15/2016 publicada dia 22/06/2016 pelo CISNORPI:

Onde se lê:
 "realizar-se-á em 11/07/2015"
 Leia-se:
 "realizar-se-á em 11/07/2016"

Jacarezinho, 07 de dezembro de 2016.

Luan Augusto Pereira Lima
Pregoeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 27/2016 PUBLICADO EM 20/08/2016

Onde lê-se "VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)", agora se lê: "VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)."

Jacarezinho, 07 de dezembro de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Parabéns Edson Faiz!



No dia 07 de dezembro o aniversariante da vez é Edson Faiz de Carlópolis. "Parabéns a você, que este novo ano de vida que agora vai começar, traga muitas alegrias e muito sucesso. Desejamos a vocês, um ano cheio de amor e de alegrias.

Afinal fazer aniversário é ter a chance de fazer novos amigos, ajudar mais pessoas, aprender e ensinar novas lições, vivenciar outras dores e suportar velhos problemas.

Sorrir novos motivos e chorar outros, porque amar o próximo é dar mais amparo, rezar mais preces e agradecer mais vezes.

Fazer Aniversário é amadurecer um pouco mais e olhar a vida como uma dádiva de Deus. Parabéns a vocês nesse dia tão grandioso".

Operação prende quadrilha de traficantes nesta quarta-feira

Três jovens de Santo Antônio da Platina

Foi realizada na manhã desta quarta-feira (7) uma operação conjunta entre as polícias militar e civil de Santo Antônio da Platina, resultando na prisão de três traficantes de drogas e expressiva apreensão de entorpecentes, dinheiro, eletrodomésticos sem comprovação de procedência e munição. A operação concentrou-se no bairro Jardim Bela Manhã, onde cinco residências e um comércio foram vistoriados. A Justiça expediu seis mandados de busca e apreensão, por representação da Autoridade Policial, após levantamento de informações de que nos endereços, alvos das diligências policiais, havia realização de comércio de drogas. Foram presos: o pedreiro Diego da Silva Santos, 26, a cabeleireira Simoni Natanieli Pires Firmino, 21 e o vendedor Murilo da Silva Castro, 23. O marido de Simoni cumpre pena por tráfico de drogas na Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina, enquanto Murilo já tem passagens por tráfico de drogas, receptação e roubo. Diego não registrava passagens criminais.

O trio segue preso na Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina e aguarda apresentação em Audiência de Custódia.

Ao todo foram apreendidos três inválucros grandes de maconha, várias porções menores, totalizando 739 gramas, oito pedras de crack, R\$ 609,90 distribuídos em várias cédulas de moeda nacional em valores diversos, além de uma munição de calibre restrito (.762).

Participaram da operação efetivos da ROCAN, Canil, RPA, Serviço Reservado (P2) e policiais civis da 38ª Delegacia Regional de Polícia.

Também foram apreendidos eletrodomésticos e aparelhos sem procedência e serão checados com vítimas de furtos e roubos. São eles: um televisor marca Buster, 32 polegadas, de cor preta, um televisor da marca Philco, 30 polegadas, de cor preta, um televisor 40 polegadas, da marca Sem Toshiba, um aparelho de som automotor da marca Nápoli, uma furadeira Black 8 Decker 3/8 380W, uma furadeira, marca Bosch 908, profissional, três aparelhos celulares.

Todos os objetos estão apreendidos na 38ª Delegacia Regional de Polícia. A Polícia Civil aguarda comparecimento das vítimas, munidas do boletim de ocorrência para reconhecimento e devolução dos objetos.

Fonte: NP Diário

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ: 00.476.612/0001-55
RESOLUÇÃO Nº 23/2016

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no total de R\$ 1.975.072,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil e setenta e dois reais).

A Presidência e Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – Cisorpi, com sede em Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Resolução n.º 13/2015, que aprovou o Orçamento Geral para o exercício 2016, combinada com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000, resolvem:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – Cisorpi para o exercício de 2016. Créditos Adicionais Suplementares conforme se especifica a seguir, na importância de R\$ 1.975.072,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil e setenta e dois reais).

05 – DEPARTAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR				
05.001 – DIVISÃO DE CONVENIO HOSPITALAR				
04.122.0012.1012 – DIVISÃO DE CONVENIOS HOSPITALAR				
554	3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.020,02
06 – DEPARTAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR				
06.001 – DIVISÃO DE CONVENIO HOSPITALAR				
04.122.0012.1012 – DIVISÃO DE CONVENIOS UNIDADE HOSPITALAR				
555	3.3.90.30.00.00	713	MATERIAL DE CONSUMO	294.900,94
06 – DEPARTAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR				
06.001 – DIVISÃO DE CONVENIO HOSPITALAR				
04.122.0012.1012 – DIVISÃO DE CONVENIOS UNIDADE HOSPITALAR				
564	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ	33.481,42
05 – DEPARTAMENTO DE UNIDADE HOSPITALAR				
05.001 – DIVISÃO DE CONVENIO HOSPITALAR				
04.122.0012.1012 – DIVISÃO DE CONVENIOS UNIDADE HOSPITALAR				
565	3.3.90.39.00.00	713	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ	1.640.509,62

ARTIGO 2º - Para cobertura dos créditos adicionais abertos no artigo 1º serão utilizados o excesso de arrecadação das seguintes contas de receita/fonte:

Conta de receita	Fonte de recurso	Valor R\$
1.7.2.3.99.19.00.00 - REPASSE DO MUN. DE IBAITI	0	39.501,44
1.7.6.2.99.14.00.00 - CONVENIO HRNP 2016	713	1.935.570,56

Este Ato do Gestor entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho/PR, 01 de Dezembro de 2016

Guilherme Cury Saliba Costa
 Presidente

Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
 Diretor Executivo

LOJAS FRANCO

Casa & Construção

FONE: (43) 3566-2649

LOJAS EM:
Carlópolis/PR
Fartura/SP - Taguai/SP

Rua Benedito Salles, 233 - Centro - Carlópolis - PR

A CERTEZA DO MELHOR NEGÓCIO